



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2022

(Do Sr. Francisco Júnior)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre Educação Financeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo obrigatório sobre Educação Financeira.

Art. 2º O art.26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-B:

"Art.26.....
.....

§ 9º - B Conteúdos relativos à educação financeira serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, de acordo com as diretrizes da legislação correspondente, a partir do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, até o nível médio. "

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, conceitua a educação financeira como o processo que permite melhorar a compreensão em relação aos produtos e serviços financeiros, tornando o cidadão capaz de fazer escolhas de forma bem informada.

A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor – PEIC, de dezembro de 2020, apontou que 66,3% dos consumidores brasileiros estão endividados. Adicionalmente, de acordo com dados do Serasa, a quantidade de brasileiros com dívidas atrasadas era de 61,4 milhões ao fim de 2020.

De acordo com a Art. 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, enfatizando em seu. § 2º que tal educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Neste sentido observa-se como pertinente e relevante a inclusão da educação financeira nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio devem que seguem a base nacional comum.

O presente projeto se propõe, portanto, a tornar obrigatório o ensino de conteúdos relativos à educação financeira, incluídos como temas transversais em temas como noções básicas de economia, importância da administração racional dos recursos pessoais, o estímulo ao hábito de poupar e as formas básicas de investimento.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2022.

**Deputado FRANCISCO JÚNIOR
PSD/GO**

Apresentação: 01/12/2022 11:00:53.317 - Mesa

PL n.2904/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221733901600>

